



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N º 917

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL -
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º)- Fica criado no Município o Serviço de Com
bate e Extinção de Formigas Cortadeiras, para atender a todo o
território municipal, quer rural, quer urbano e que deverá fun-
cionar nos casos de denúncias formuladas pelo Conselho Agrícola
Municipal ou por terceiros.

Art. 2º)- Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias
para o proprietário do imóvel proceder o extermínio dos formi-
gueiros.

§ único)- Expirado o prazo do artigo anterior e não
tendo o proprietário executado o extermínio, tal serviço será -
executado pela Prefeitura, que lançará o débito em nome do pro-
prietário, que deverá pagar ainda a taxa de 20% de fiscalização
e será passível de multa que poderá variar de um a três salári-
os mínimos regionais.

Art. 3º)- Para ficar isento do pagamento da multa, o
proprietário que não puder cumprir a notificação, deverá solici-
tar à Prefeitura que execute o serviço, pagando neste caso ape-
nas o custo do serviço e mais a taxa de 20% de fiscalização.

Art. 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a re-
alizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades
privadas tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Art. 5º)- A contratação de pessoal para execução -
desta lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Art. 6º)- Para o combate às formigas cortadeiras os
agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, -
quando necessário, requisitando, assistência policial.

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de abril de 1969.

~~Dr. Lauro Pozzi~~
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman
Felippe Malaman
Secret. Subst. da P. M.